

Unidade 1: Introdução à audiência de custódia

Aula 2: Resoluções que disciplinam a audiência de custódia e hipóteses de cabimento

Nesta aula, você vai aprender sobre:

- o ato normativo do CNJ que regulamenta a audiência de custódia e as hipóteses em que o procedimento deve ser aplicado;
- o ato normativo que regulamenta a audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário catarinense e as hipóteses em que o ato será realizado;
- o entendimento do CNJ acerca da aplicabilidade da audiência de custódia em caso de adolescente em conflito com a lei apreendido em flagrante.

Bons estudos!

**CAPACITAÇÃO
EM AUDIÊNCIA
DE CUSTÓDIA**

Regulamentação da audiência de custódia pelo Conselho Nacional de Justiça

A audiência de custódia, cuja implantação foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal, em 9-9-2015, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 MC / DF, com fundamento no Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015.

O ato normativo do CNJ determina, em seu art. 1º, que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou da natureza do ato, deve ser obrigatoriamente apresentada, no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

Além disso, o art. 13 da referida resolução assegura a apresentação, à autoridade judicial, no prazo de 24 horas, também das pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva.

Verifica-se, dessa forma, que, nos termos da Resolução CNJ n. 213/2015, a audiência de custódia é cabível não apenas em caso de prisão em flagrante, mas também em decorrência de cumprimento de mandado de prisão.

Regulamentação da audiência de custódia pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina

O Conselho Nacional de Justiça, no art. 16 da Resolução CNJ n. 213/2015, determinou aos tribunais de justiça e aos tribunais regionais federais a implantação da audiência de custódia no prazo de 90 dias.

Na época, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina publicou a Resolução n. 1 do Conselho da Magistratura, de 20 de abril de 2016, que implantou a audiência de custódia, inicialmente em 14 comarcas: Araranguá, Blumenau, Capital, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Lages, Mafra, Tijucas e Videira.

Atualmente, está vigente no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a Resolução n. 8 do Conselho da Magistratura, de 10 de setembro de 2018, que implanta a audiência de custódia regionalizada no Estado.

O art. 1º do referido ato normativo estabelece:

Fica implantada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a audiência de custódia regionalizada em caso de prisão em flagrante, conforme as diretrizes e os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. (sem grifo no original).

Da análise do dispositivo, é possível verificar que o procedimento somente ocorrerá nos casos de prisão em flagrante, deixando de ser realizado, no atual estágio de implantação da audiência de custódia no Estado, nos casos de prisão decorrente de cumprimento de mandado.

Nas audiências de custódia decorrentes de prisão em flagrante, além de verificar se a pessoa presa foi submetida a maus-tratos, abuso ou tortura, a autoridade judicial também decidirá sobre a homologação da prisão em flagrante e sobre a possibilidade de conceder liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares, ou de converter o flagrante em prisão preventiva.

Audiência de custódia em caso de apreensão em flagrante de adolescente em conflito com a lei

O CNJ julgou improcedente, por unanimidade, pedido de providências da Defensoria Pública de Santa Catarina em face do Tribunal de Justiça estadual para implementação da audiência de custódia aos adolescentes apreendidos em flagrante. O acórdão ficou assim ementado:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. APREENSÃO DE MENORES EM FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL. APLICAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. INCOMPATIBILIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INVOCAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 213/2015. INAPLICABILIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) estabelece rito sumário para a liberação imediata de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional, pela Autoridade Policial ou pelo Ministério Público, sem a necessidade de homologação judicial (artigos 107, 108 e 173 a 186).

2. A audiência de custódia de que trata a Resolução CNJ n. 213/2015 não é compatível com o sistema de apuração de ato infracional atribuído a adolescente.

3. A aplicação da Resolução CNJ n. 213/2015 aos adolescentes apreendidos em flagrante configura sobreposição de rito especial – dotado de finalidade protetiva – delineado pela Lei n. 8.069/1990.

4. Pedido improcedente. (Pedido de Providências n. 0005089-38.2017.2.00.0000, de relatoria da Conselheira Daldice Santana, julgado em 30-4-2018).

FIQUE ATENTO!

A audiência de custódia, como visto, não é cabível em caso de apreensão em flagrante de adolescente em conflito com a lei, sendo o procedimento aplicável apenas a maiores de 18 anos.

SÍNTESE DA AULA

Nesta aula, você estudou a regulamentação da audiência de custódia e as hipóteses de cabimento do procedimento e aprendeu que:

- a audiência de custódia foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 213, de 15 de dezembro de 2015, com previsão de aplicação do procedimento em prisões em flagrante e prisões decorrentes de cumprimento de mandado, além de determinação aos tribunais de justiça e aos tribunais regionais federais de implantação do procedimento em suas respectivas jurisdições no prazo de 90 dias;
 - a audiência de custódia é regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina, pela Resolução n. 8 do Conselho da Magistratura, de 10 de setembro de 2018;
 - a normativa estadual prevê a realização da audiência de custódia em caso de prisão em flagrante – no atual estágio de implantação da audiência de custódia, o ato não será realizado em caso de prisão decorrente de cumprimento de mandado;
 - o CNJ decidiu pelo não cabimento da audiência de custódia em caso de apreensão em flagrante de adolescente em conflito com a lei.
-

Conteúdos complementares

- Resolução n. 213 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de dezembro de 2015.
 - Resolução n. 8 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de 10 de setembro de 2018.
-

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 213, de 15 dez. 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>. Acesso em: 18 set. 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n. 1, de 20 abr. 2016, do Conselho da Magistratura. Implanta a audiência de custódia no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=159010&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em: 18 set. 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n. 8, de 10 set. 2018, do Conselho da Magistratura. Implanta a audiência de custódia regionalizada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172894&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em: 18 set. 2018.

PARABÉNS, VOCÊ CONCLUIU
ESTA UNIDADE!
